

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 133, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

"Cria cargos públicos, de natureza efetiva, no Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Município de Caçu/GO, definido na Lei Municipal nº 1301, de 02 de abril de 2002, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU GO, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam criados no Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Município de Caçu/GO, definido na Lei Municipal nº 1301, de 02 de abril de 2002 e alterações, os seguintes cargos públicos, de natureza efetiva:

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Vagas	Carga Horária Semanal
Técnico Fiscal Ambiental	OP7	2	40
Gestor de Resíduos Sólidos	OP7	2	40

Parágrafo único Ficam alteradas as disposições necessárias constantes da referida lei municipal para adequação dos anexos que a compõe.

Art. 2º Ficam definidas as atribuições e requisitos do cargo TÉCNICO FISCAL AMBIENTAL, passando a compor o disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 1301, de 02 de abril de 2002 e alterações:

I - observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente;

II - fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme seja o caso, decorrentes de seus atos;

III - revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas aos achados em violação à legislação ambiental vigente;

IV - requisitar sempre que entender necessários, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização ambiental;

V - programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental;

VI - analisar e dar parecer aos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização ambiental;

VII - apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos processuais de controle, regulação e fiscalização ambiental;

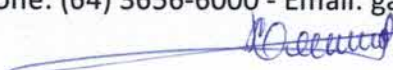
VIII - apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental;

IX - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

X - proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através da instauração de Processo Administrativo;

XI - instruir sobre o estudo ambiental e documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental;

XII - emitir laudos, pareceres, relatórios técnicos para embasamento dos processos administrativos ambientais, fazendo o devido acompanhamento até encaminhamento para o Chefe do Setor/Departamento;



Gabinete da Prefeita

XIV - emitir autos de infração das sanções previstas no Código Florestal Brasileiro;

XV - outras atividades correlatas.

XIX Requisito: formação de nível médio com curso técnico na área ambiental reconhecido pelo MEC com registro no conselho de profissão, e aprovação em concurso público;

Art. 3º Ficam definidas as atribuições e requisitos do cargo GESTOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, passando a compor o disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 1301, de 02 de abril de 2002 e alterações:

I - gerenciar o local de disposição final dos resíduos;

II - coordenar a execução da política e do plano municipal de saneamento básico, no que concerne aos resíduos sólidos;

III - promover o arranjo institucional entre as demais secretarias municipais e instituições relacionadas, como regulamento municipal para limpeza urbana, capacitação técnica continuada dos profissionais e motivação para o melhor desempenho de suas funções;

IV - auditar o cumprimento do regulamento de limpeza pública municipal, das Leis, resoluções e outros instrumentos ligados aos resíduos sólidos;

V - gerenciar o Sistema de Informação pertinente aos resíduos sólidos;

VI - promover políticas de redução de geração, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos;

VII - promover políticas de compostagem para os resíduos orgânicos;

VIII - articular junto as demais secretarias e órgãos municipais, ações correlatas aos resíduos sólidos urbanos;

IX - promover a execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo a capina, poda, varredura, coleta de materiais das vias, logradouros públicos e próprios municipais;

X - promover a coleta, depósito e tratamento de lixo e rejeitos, adequadamente, segundo sua origem;

XI - promover a remoção dos entulhos em passeios, vias públicas e logradouros, especialmente oriundos da construção civil;

XII - promover medidas que visam proteger a boa qualidade da vida e do meio ambiente, no âmbito de suas atribuições;

XIII - administrar, zelar e controlar os veículos, máquinas e materiais utilizados nos serviços do setor;

XIV - manter controle de utilização de material no serviço de limpeza urbana, objetivando a racionalização do consumo, bem com outras tarefas pertinentes ao caso.

XV - Requisitos: Nível médio completo, e aprovação em concurso público;

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica própria constante do orçamento vigente e subsequentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu-GO, 29 de novembro de 2019.



Gabinete da Prefeita

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE

CACU

ADM 2017 - 2020

TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

Câmara Municipal de Caçu/GO

Poder Legislativo

PROTOCOLO Nº: 0260936

Fls.: 220 Livro: 002

Data: 29/11/2019 Às: 14:24

Gabinete da Prefeita

Assinatura

133

OFÍCIO/MENSAGEM Nº: 124/19 - PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 000 2019, DE 29 DE SETEMBRO DE 2019

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Cria cargo público, de natureza efetiva, no Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Município de Caçu-GO, definido na Lei Municipal nº 1301, de 02 de abril de 2002, e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para criar cargo público, de natureza efetiva, no Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Município de Caçu-GO, definido na Lei Municipal nº 1301, de 02 de abril de 2002, e dar outras providências.

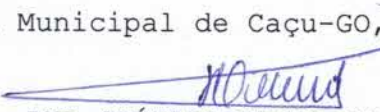
A gestão municipal busca diariamente a simplificação da burocracia no acesso ao serviço público. Entre as medidas essenciais, especialmente, na simplificação da vida corrida do homem do campo, está os entraves na emissão de licenças ambientais, e por isso, a Gestão Municipal buscou junto ao Estado de Goiás, via SECIMA, a descentralização das licenças de menor potencial. Para dar efetividade a tal atividade, necessário estrutura a Secretaria de Meio Ambiente local, lotando de servidores efetivos, para tornar o serviços público mais eficaz. Por isso, apresenta-se a referida proposta de lei criando novos cargos públicos, de natureza efetiva, para manter o bom serviço da referida Secretaria, a cada dia com maior eficiência e qualidade.

Por se tratar de caráter de urgência, requer, nos termos da Lei Orgânica do Município e na forma regimental desta Casa, a tramitação deste projeto em regime de urgência.

Por fim, espera-se que após o trâmite e estudo do processo legislativo, seja levado o texto a plenário e aprovado pelos nobres Edis, possibilitando a sua execução.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu-GO, em 29 de novembro de 2019.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ao (À)

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Vereador(a) WALTER JUNIOR MACEDO

Digníssimo(a) Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO

Rua Tiburcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO

Rua Manoel Franco nº 695, Setor Morada dos Sonhos - Caçu/GO - CEP: 75.813-000

Fone: (64) 3656-6000 - Email: gabinete@cacu.go.gov.br